

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA EPP.**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante, e **WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA EPP.**, empresa estabelecida na Avenida Dom Hélder Câmara, nº 7645 – A, Loja, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.951.766/0001-40, neste ato representada por Clovis José Soares, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 07837896-5 IFP/RJ e CPF nº 962.625.327-49, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 2540/2016, com fundamento na licitação realizada em 30/05/2016, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 10/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é o **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, item 02 (locação de 19 (dezenove) impressoras multifuncional Laser – marca Okidata)**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Características das Impressoras: **Item 2 – Locação de 19 (dezenove) impressoras multifuncionais laser:** locação de impressora multifuncional laser, com conexão wi-fi (rede sem fio), impressão de no mínimo 19 páginas por minuto, porta usb para impressão de documentos diretamente de pen drive ou hd externo. **serão aceitas impressoras com itens superiores ao solicitado.** obs.: 1) com manutenção inclusa (mão de obra + troca de peças + limpeza geral e da lixeira); 2) fornecimento de material de consumo (troca de tonner original ou compatível **com capacidade para até 8.000 impressões**); 3) substituição imediata da impressora em caso de necessidade de reparos que não possam ser efetuados no local de instalação da impressora. **franquia de 5.000 impressões por mês.** **CLÁUSULA TERCEIRA:** Locais de instalação das impressoras: item 2 – Casa da Acolhida I – Rua Coronel Veiga, 1559 – Centro – 01 (uma); Casa da Acolhida II – Rua Visconde de Taunay, 645 – Corrêas – 01 (uma); Centro de Cidadania Desembargador Jorge Loretto – Estrada União e Indústria, 11860 – 01 (uma); CRAS Centro – Avenida D. Pedro I, 198 – 01 (uma); CRAS Corrêas – Rua Vigário Correa, 443 – 01 (uma); CRAS Itaipava – Estrada União e Indústria, 11860 – 01 (uma); CRAS Madame Machado – Rua Geraldo Lourenço Dias, ao lado do Centro Comunitário Maria do Carmo, Comunidade 1º de Maio – Madame Machado – 01 (uma); CRAS Posse – Estrada União e Indústria, s/nº (CEU da Posse) – 01 (uma); CRAS Quitandinha – Rua Alagoas, s/nº, esquina com a Rua Amazonas – 01 (uma); CRAS Retiro – Rua Henrique Dias, 221 – Retiro – 01 (uma); CRAS Vale do Carangola – Estrada do Carangola, 19 – Vale do Carangola – 01 (uma); CREAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 139

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 43/2016

Centro – Rua D. Pedro I, 199 – Centro – 02 (duas); Centro POP – Rua Floriano Peixoto, 396 – térreo – Centro – 01 (uma); NIS – Núcleo de Integração Social – rua Coronel Albino Siqueira, 657 – 01 (uma); SETRAC – Avenida Barão do Rio Branco, 2846: 01 (uma) DEGAF- Departamento de Gestão Administrativa Financeira; 02 (duas) DEPSB – Departamento de Proteção Social Básica e 01 (uma) DEPSE – Departamento de Proteção Social Especializada. **CLÁUSULA QUARTA:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias após, após o aceite dos serviços, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Departamento de Gestão Administrativo/Financeiro da SETRAC, junto das Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista, FGTS, Federais e Tributos Municipais; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias; **PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução; **PARÁGRAFO SEXTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO SÉTIMO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA TERCEIRA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente,



com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUARTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da prestação dos serviços; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação dos serviços, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho: 20.02.08.244.2012.2009.3390.39.00, fonte 051 e nota de empenho nº 725/2016, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); 20.02.08.243.2012.2090.3390.39.00, fonte 200 e nota de empenho nº 726/2016, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais); 20.02.08.244.2012.2083.3390.39.00, fonte 200 e nota de empenho nº 727/2016, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); 20.02.08.244.2012.2085.3390.39.00, fonte 052 e nota de empenho nº 728/2016, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e 20.02.08.122.2005.2038.3390.39.00, fonte 051 e nota de empenho nº 729/2016, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), todos do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, para o presente exercício. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas Fernanda Hang



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 141

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 43/2016

de Oliveira e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****

Petrópolis, 24 de junho de 2016.



Prefeito

Secretario de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha